



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GO

10 DE AGOSTO DE 1999 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.367

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 02
EXTRATOS	PÁG. 02
CONTRATO DE EMPENHO	PÁG. 03
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO	PÁG. 03
ACÓRDÃOS	PÁG. 03

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.606, DE 09 DE AGOSTO
DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar MARIA APARECIDA SIMIEMA, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, a empreender viagem à cidade de Salvador-BA, nos dias 19 e 20 de agosto de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 09 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1607, DE 09 DE AGOSTO
DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JUDAS TADEU PORTO, Chefe da Divisão de Fiscalização de Transporte, da Superintendência Municipal de Trânsito, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 25 de agosto de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,

NIA, aos 09 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1608, DE 09 DE AGOSTO
DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ELIZABETH MARQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Coordenador - 2, símbolo CC - 2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e nomear MÔNICA MORAIS SILVEIRA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 09 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1609, DE 09 DE AGOSTO
DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar WALDETE BORGES PIRES (matrícula 388.173) do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e nomear DÉBORA LOPES PEREIRA NASCIMENTO para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 09 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1610, DE 09 DE AGOSTO
DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar ELIANE RIBEIRO LISBOA (matrícula 426.580) do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e nomear ANTONIO JOÃO DA SILVA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 09 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1611, DE 09 DE AGOSTO
DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar GISELE COSTA D'ABADIA (matrícula 392.839) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG - 2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal e nomear WEULER GOMES DE PAULA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 09 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 1.438.275-5/99 em que SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS solicita prestação de serviços técnicos de EDGAR ALVES DE ALENCAR.

DESPACHO Nº 272/99 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Prof. EDGAR ALVES DE ALENCAR, visando a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados na área de Análise e Auditoria Contábil, no apoio à gestão da Secretaria Municipal de Finanças, em especial no desenvolvimento das atividades de: 1) Sistema de Cobrança; 2) Sistema de Arrecadação; 3) Sistema de Atendimento ao Cidadão; 4) Sistema de Cadastro de Atividade Econômica; 5) Sistema de Planta de Valores; 6) Sistema de Cadastro Imobiliário; 7) Sistema de Fiscalização Tributária; 8) Sistema de Administração Financeira; 9) Sistema do Contencioso Fiscal; 10) Sistema de Contabilidade; 11) Sistema Administrativo, cujos objetivos gerais e específicos encontram-se definidos em documento em anexo, denominado, "Plano de Ações Programáticas da Secretaria de Finanças para anos de 1999 e 2000"; 12) Elaborar e desenvolver pesquisas relativas ao fluxo de clientes e atividades desenvolvidas pelas Lojas de Atendimento ao Cidadão, objetivando dimensionar os recursos; materiais, tecnológicos e humanos; 13) proceder o tratamento estatístico de dados administrativos, econômicos financeiros, como suporte ao Planejamento Financeiro e a to-

mada de decisão do Secretário de Finanças; 14) Emitir pareceres técnicos nos assuntos pertinentes aos objetivos desta Proposta.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.427.759-5/99

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Assunto: Contrato de Serviços

DESPACHO Nº 273/99 À vista do inteiro teor deste processado, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil, cento e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais), considerando, de consequência, inexigível o procedimento licitatório para a contratação do Arquiteto LUIZ FERNANDO CRUVINEL TEIXEIRA, visando a elaboração de estudos e projetos de planos urbanísticos ou de intervenções específicas em bairros ou setores da cidade, formulação consceitual para desenvolvimento de projetos de desenho urbano em espaços públicos, redefinição das Leis de Zoneamento e Uso do Solo vigentes, e avaliação de projetos de intervenção urbana, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a elaboração do ato próprio e, em seguida, à Secretaria Municipal de Planejamento, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.301.086-2/98

Interessado: COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS ADVOGADOS DE GOIÂNIA LTDA.

Assunto: Contratos Diversos

DESPACHO nº 276/99 - À vista do inteiro teor deste Processado, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a lavratura de Contrato entre o Município de Goiânia e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS ADVOGADOS DE GOIÂNIA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o período de 05 (cinco) meses, contados a partir de 1º de agosto de 1999.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

EXTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 019/99

1 - DATA: 21/07/99

2 - CONVENIENTES: Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e COIFA PÉCULIOS E PENSÕES.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

3 - OBJETO: Consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos do Município que optarem pelos planos de aposentadoria e pecúlio.

4 - PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

5 - PROCESSO: 1.401.786-1/99

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO - I

1. DATA: 06.08.99

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. SASSINE IBRAHIM CHEHOUD

3. OBJETO: RERRATIFICAÇÃO DO subitem 2.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 056/98, firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. SASSINE IBRAHIM CHEHOUD.

4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 1999.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor do contrato.

6. PROCESSO Nº: 1.435.262-7/99



CONTRATO EMPENHO 096/99

TRANSATORES: Secretaria Municipal de Comunicação e CCM - Comunidade Comunicação e Marketing Ltda.

OBJETIVO: Divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias.

PERÍODO: 01.07 a 31.12.99

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

PAGAMENTO: Parcelado, com apresentação da fatura mensal e comprovante de divulgação, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO:

14.01.03.07.023.2007.3132.00

Jorge Antônio Taleb
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

Illegível

CCM. Comunidade Comunicação
Marketing Ltda



COMURG

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/97-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Ur-

banização de Goiânia - COMURG e PHILIPS DO BRASIL LTDA

LOCAL E DATA:

Goiânia, 19 de julho de 1999

REPRESENTANTES:

COMURG: Artº Hideo Watanabe - PRESIDENTE; Fause Muse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA: Francisco Rodrigues da Luz e Paulo César Abreu, respectivamente, Gerente Geral de Controladora e Gerente de Controladora.

FINALIDADE: Alteração no cronograma de entrega estabelecido no Primeiro Termo Aditivo e reajuste em valores de parcelas conforme a variação do índice da Coluna 41 da Fundação Getúlio Vargas relativo ao período de agosto/97 e abril/99, mais 3% em função do descumprimento de cláusula original e mais 1% em decorrência de reajuste no recolhimento do COFINS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inalterado.

VALOR: As alterações efetivadas geram aumento no valor global do contrato original na ordem de R\$ 537.239,61 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais, sessenta e um centavos).

FORUM: Goiânia - Goiás



JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº: 1434.379-2/99.

Reclamação nº: 012/99.

Reclamante: ANA PAULA SILVEIRA DAMASCENO E OUTRA.

Reclamada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: REVISÃO DE AVALIAÇÃO DO ISTI.

Relator: RENATO ABDALA.

ACÓRDÃO Nº 007/99-3ªC/JRF.

EMENTA: RECLAMAÇÃO DO VALOR OFICIAL ATRIBUÍDO A IMÓVEL LOCALIZADO EM GOIÂNIA, PARA COBRANÇA DO ISTI GERADO NAS TRANSMISSÕES IMOBILIÁRIAS. PLEITO CONHECIDO E DEFERIDO, DECRESCENDO-SE O VALOR DA AVALIAÇÃO RECLAMADA, AO PATAMAR ABAIXO DETERMINADO. DECISÃO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho 1999.

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE

Henrique Rodrigues Teixeira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1417.745-1/99.

Reclamação nº: 008/99.

Reclamante: DELCIDES FERREIRA DE PAULA JÚNIOR.

Reclamada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: REVISÃO DE AVALIAÇÃO DO ISTI.

Relator: EDSON MOREIRA DA SILVA.

Elab./Ementa: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 011/99-3ªC/JRF.

EMENTA: NÃO É CONCEDÍVEL DEFERIMENTO A ROGO RECLAMATÓRIO CONTRA VALORAÇÃO IMOBILIÁRIA, EM PROCESSO DE TRANSMISSÃO PARA CÁLCULO DO ISTI, QUANDO OS AUTOS DEMONSTRAM A JUSTEZA DO VALOR OFICIALMENTE DADO AO IMÓVEL ADQUIRIDO PELO RECLAMANTE - DECISÃO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho 1999.

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE

Henrique Rodrigues Teixeira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1422.121-2/99.

Reclamação nº: 021/99.

Reclamante: CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS.

Reclamada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: REVISÃO - VALOR VENAL.

Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA.

ACÓRDÃO Nº 013/99-3ªC/JRF.

EMENTA: ADMITIR-SE-Á A REVISÃO, DO LANÇAMENTO DO ITU, A QUALQUER TEMPO, TODA VEZ QUE SE VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL, INTELIGÊNCIA DO ART. 26, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. - DECISÃO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho 1999.

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE

Henrique Rodrigues Teixeira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1422.118-2/99.

Reclamação nº: 020/99.

Reclamante: CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS.

Reclamada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: REVISÃO - VALOR VENAL.
Relator: GILBERTO PEREIRA RODRIGUES.

ACÓRDÃO Nº 014/99-3º C/JRF.

EMENTA: ADMITIR-SE-Á A REVISÃO; DO LANÇAMENTO DO ITU, A QUALQUER TEMPO, TODA VEZ QUE SE VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL, INTELIGÊNCIA DO ART. 26, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. - DECISÃO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho 1999.

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE

Henrique Rodrigues Teixeira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1361.961-1/99.
Reclamação nº: 019/99
Reclamante: ALICE DE JESUS MACHADO PINHO COSTA.
Reclamada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: REVISÃO DO VALOR VENAL.
Relator: EDSON MOREIRA DA SILVA.
El. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 018/99-3º C/JRF.

EMENTA: COTA RECLAMATÓRIA ESCUDADA EM ALEGAÇÕES FRÁGEIS E SEM ALCANCE MERITÓRIO. AUTOS NOS QUAIS CONSTA DECLIVE DO LOTE CUJO VALOR VENAL É QUESTIONADO. EM VISTORIA AO TERRENO, CONSTATOU-SE SER QUASE IMPERCEPTÍVEL O ACIDENTE GEOGRÁFICO INFORMADO, MANUSCRITAMENTE, NÃO SE CONSTITUINDO EM FATOR DE DEFLAÇÃO DESEJADA. PERMANÊNCIA DA VALORAÇÃO INICIAL, EMBASADA NA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. DENEGAÇÃO DA INTENÇÃO PRETENDIDA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho 1999.

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE

Henrique Rodrigues Teixeira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1369.607-1/99.
Reclamação nº: 030/99.
Reclamante: CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR.
Reclamada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: REVISÃO DO VALOR VENAL.
Relator: ALBERTO JORGE BARROSO ARAÚJO.

ACÓRDÃO Nº 026/99-3º C/JRF.

EMENTA: COTA RECLAMATÓRIA ESCUDADA EM MOTIVAÇÃO JÁ ANTERIORMENTE APRECIADA E DEFERIDA, HÁ DE SER TIDA POR IMPERTINENTE, ENSEJANDO O SEU INDEFERIMENTO, UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho 1999.

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE

Henrique Rodrigues Teixeira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1431.404-1/99.
Reclamação nº: 014/99.
Reclamante: CONSIGO-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Reclamada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: REVISÃO DO VALOR VENAL - IPTU.
Relator: HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 027/99-3º C/JRF.

EMENTA: ADMITIR-SE-Á A REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU, A QUALQUER TEMPO, TODA VEZ QUE SE VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL, INTELIGÊNCIA DO ART. 26, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - DECISÃO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho 1999.

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE

Henrique Rodrigues Teixeira da Silva
VICE-PRESIDENTE

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.
COLÉGIO PLENO.

PROCESSO Nº: 1276.970-9/98.
PEDIDO Nº: 006/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.
POSTULANTE: H. A. DE REZENDE FILHO.
POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEF.
ELAB / SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 129/99-CP/JRF.

EMENTA: DEFERÍVEL PLEITO RESCISÓRIO EMBASADO EM RAZÕES E PROVAS QUE SE CONCRETIZARAM EM REALIDADE INSOFISMÁVEL, MERECENDO O ATO CAMERAL INDIGITADO, REVISÃO EM SEU MÉRITO. DECORRE DO DECIDIDO, QUE DEVERÃO SER CANCELADAS, PARA TODOS OS EFEITOS, AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DE Nº 001 A 125, COM TODOS OS CONTROLES A ELAS REFERENTES.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de maio 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1290.505-0/98.
PEDIDO Nº: 015/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.
POSTULANTE: WILSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.
POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SMFU.
RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.
ELAB / SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 130/99-CP/JRF.

EMENTA: PLENAMENTE RESCINDÍVEL, DECISÓRIO CAMERAL QUE FOI PROLATADO EM FLAGRANTE CONTRARIEDADE AO REGIMENTO INTERNO DA JRF, ANTE A NÃO NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR PARA PARTICIPAR DA ASSENTADA - RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA JULGADORA, PARA REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO. VOTAÇÃO MAJORITÁRIA, COM TRÊS SUFRÁGIOS (RELATOR, CONS. ARNALDO MARINHO E ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA) PELA RESCISÃO, CONTRA OITO QUE LEVARAM À CULMINAÇÃO NOTICIADA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de maio 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1045.631-2/97.
PEDIDO Nº: 003/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.
POSTULANTE: GOMES, LÔBO E SILVA LTDA.
POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

POSTULANTE: TUCANOS - PRODUTOS AVÍCOLAS LTDA.

POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.

RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.
ELAB / SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 186/99-CP/JRF.

EMENTA: AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NO ART. 250 DO CTM, IMPEDE QUE SE TOME CONHECIMENTO DE PLEITO RESCISÓRIO. UNANIMIDADE DE SUFRÁGIOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 01 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
RELATOR

PROCESSO Nº: 1155.239-1/97.
PEDIDO Nº: 020/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.

POSTULANTE: R. G. - META-LÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEF.

RELATOR: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ELAB / SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 202/99-CP/JRF.

EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO: VENCIDA PRELIMINAR DE NÃO ADMISSÃO, POR INCONSISTÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS, EM 09 A 04 VOTOS. NO MÉRITO, CONHECE-SE E SE INDEFERE O PLEITO, À MAIORIA DE 07 A 06 SUFRÁGIOS, PORQUANTO O QUE SE TROUXE COMO SUPEDÂNEO, EM NADA CONSEGUIU CONTRARIAR O DECISÓRIO CAMERAL FUSTIGADO, CONSIDERADO COMO CORRETAMENTE EMBASADO E FORMALIZADO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1290.505-0/98.
PEDIDO Nº: 024/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.

POSTULANTE: WILSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.

POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SMFU.

RELATOR: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 203/99-CP/JRF.

EMENTA: RESCINDÍVEL O ACÓRDÃO SUB-POSTO, À MAIORIA DE 07 A 05 VOTOS, COMQUANTO O DECISÓRIO SINGULAR MODIFICADO NÃO MERECE REPARO, AO SE CONSTATAR QUE O PETICIONÁRIO REQUERERA PROVIDÊNCIAS OFICIAIS NÃO ATENDIDAS E QUE A PODA EM NADA AGREDIU O MEIO AMBIENTE, TENDO HAVIDO OS DEVIDOS CUIDADOS, O QUE ATÉ REVIGOROU A ARBORIZAÇÃO PÚBLICA, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE INTENÇÃO PREJUDICIAL À COMUNIDADE. PROVA CABAL VEICULADA POR LAUDO TÉCNICO OFICIAL, COMPROVANDO O BOM ESTADO DAS PLANTAS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1010.137-9/96.
PEDIDO Nº: 002/99-DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

POSTULANTE: CINCINATO INÊS TEIXEIRA.

POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEMA.

RELATOR: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.
ELAB / SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 204/99-CP/JRF.

EMENTA: EMBARGO DECLARATÓRIO QUE SE DEFERE, PELO QUE SE LEVA AO EMBARGANTE, NOTÍCIA DE QUE O DECISÓRIO EMBARGADO LHE CONCEDEU GANHO DE CAUSA, EXIMINDO-O DE QUALQUER APENAÇÃO REFERENTE A ESTES AUTOS. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1336.092-8/98.
PEDIDO Nº: 022/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.

POSTULANTE: LABORATÓRIO MÉDICO BIOGENE S/C LTDA.

POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEF.
RELATOR: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 205/99-CP/JRF.

EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO QUE NÃO ALCANÇA CONHECIMENTO, POR SE ENCONTRAR DESVESTIDO DE PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE LEGITIMARIAM A INCURSÃO AO MÉRITO. DECISÃO MAJORITÁRIA DE 08 A 04 SUFRÁGIOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1180.875-1/97.
PEDIDO Nº: 021/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.

POSTULANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GALERIA CENTRAL.

POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SMT.

RELATOR: ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 206/99-CP/JRF.

EMENTA: A ESCASSEZ DOS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NA LEGISLAÇÃO, GERA O NÃO CONHECIMENTO DE PLEITO RESCISÓRIO ASSIM CONSTITUÍDO. REJEIÇÃO PRELIMINAR, EM 09 A 03 VOTOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1185.140-1/97.
PEDIDO Nº: 023/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.

POSTULANTE: JOSÉ DANIEL DA SILVA.

POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEMMA.

RELATOR: LUIZ CARLOS DE CASTRO ABREU.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 207/99-CP/JRF.

EMENTA: A FALTA DE REQUISITOS LEGAIS INAFASTÁVEIS NA FORMALIZAÇÃO DE PLEITO RESCISÓRIO, O COLOCA INAPELAVELMENTE ANTE O NÃO CONHECIMENTO. UNÂNIME NO CASO PRESENTE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEF.
RELATOR: DÁRIO DÉLIO CAMPOS.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 131/99-CP/JRF.

EMENTA: NÃO CONHECIDO O PLEITO RESCISÓRIO, EM DECORRÊNCIA DE PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, POR MOTIVO DE CARÊNCIA DE PRESSUPOSTOS, COMO ESTATUI O ARTIGO 250 DO CTM, ACRESCENDO-SE A UNANIMIDADE DO ATO CAMERAL ESPANCADO, E SEM QUE FATOS E PROVAS NOVOS CAUSASSEM REAPRECIACÃO. VOTAÇÃO MAJORITÁRIA- 07 A 04 SUFRÁGIOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de maio 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1045.628-2/97.
PEDIDO Nº: 002/99-DE RESCISÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.
POSTULANTE: GOMES, LÔBO E SILVA LTDA.
POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEF.
RELATOR: DÁRIO DÉLIO CAMPOS.
ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 132/99-CP/JRF.

EMENTA: NÃO SE CONHECE DE PETITÓRIO DE RESCISÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, QUE NÃO SE COMPÕE DE ELEMENTOS DE CONSTITUIÇÃO, QUE POSSAM GUINDÁ-LO À APRECIACÃO DE MÉRITO, SEM PREJUÍZO DE QUAISQUER OUTROS CANAIS PROCESSUAIS LEGAL E TÉCNICAMENTE POSSÍVEIS. MAIORIA DE 10 A 01 SUFRÁGIOS, QUANDO A CONS. ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA OPTA PELA NULIDADE DO FEITO E FACULTANDO NOVA FISCALIZAÇÃO SOBRE O MESMO PERÍODO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de maio 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1304.390-6/98.
PEDIDO Nº: 010/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.

POSTULANTE: AGROQUIMA - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEF.
RELATOR: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 133/99-CP/JRF.

EMENTA: PLEITO RESCISÓRIO MINUADO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 250 DO CTM, NÃO TEM CONDIÇÕES DE SER CONHECIDO E APRECIADO, MAIORIA DE 07 A 04 VOTOS, ESTES ABAIXO TRANSCRITOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de maio 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1281.423-2/98.
PEDIDO Nº: 018/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.
POSTULANTE: WILSON LEMOS FONSÊCA.
POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEF.

RELATORA: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 182/99-CP/JRF.

EMENTA: ISSQN - PROFISSIONAL AUTÔNOMO - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO NA CATEGORIA DE AUTÔNOMO, CONCOMITANTE COMA DE EMPREGADO, PACÍFICA A POSSIBILIDADE, PRINCIPALMENTE QUANDO A DIRETORIA DO FORUM COMPROVA, POR CERTIDÃO, ESSA CIRCUNSTÂNCIA, CONTRARIANDO A PROVA PRODUZIDA PELA PARTE, A QUAL NÃO DECLINA AS AÇÕES EM QUE O PROFISSIONAL ATUOU COMO EMPREGADO.

II - PEDIDO CONHECIDO, PORÉM INDEFERIDO, À MAIORIA DE 09X02 VOTOS, MANTENDO-SE "IN TOTUM", O ACÓRDÃO FLAGICIADO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 01 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

PROCESSO Nº: 1080.836-7/97.
PEDIDO Nº: 017/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.

POSTULANTE: ENGESP - ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.
POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SEF.

RELATOR: MILTON DE PAULA CAIXETA.

EL. SÚMULA: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 184/99-CP/JRF.

EMENTA: RESCISÃO DE ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

II - EM PRELIMINAR - NÃO CONHECIDO POR 06X05 VOTOS - MANTÉM-SE O ACÓRDÃO FUSTIGADO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 01 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
RELATOR

PROCESSO Nº: 1074.074-6/97.
PEDIDO Nº: 013/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.

POSTULANTE: ILÍDIA PEREIRA SILVEIRA.

POSTULADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - SMFU.

RELATOR: IVO EDUARDO BOARETO.

R. SUBSTITUTO: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ELAB/SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 185/99-CP/JRF.

EMENTA: É VEDADO ADENTRAMENTO AO MÉRITO, A PEDIDO RESCISÓRIO QUE NÃO SE FAZ ACOMPANHAR DE ELEMENTOS NOVOS, QUE PUDESSEM COMPROMETER A ESSÊNCIA DIRECIONADA NO ATO CAMERAL QUESTIONADO. MAIORIA DE 06 A 05 VOTOS, PELO NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO E SOBREVIVÊNCIA DO DECISÓRIO SUB-POSTO, CONSIDERADO CORRETO E INATACÁVEL.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 01 dias do mês de junho 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Antônio Wilson Porto
RELATOR/SUBSTITUTO

PROCESSO Nº: 1138.804-3/97.
PEDIDO Nº: 012/99-DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO.